PREFEITURA DE NORMANDIA FLS 084

PARECER JURIDICO

Pregão Presencial- SRP: Nº 035/2021
Processo Licitatório: Nº 108/2021
Órgão Solicitante: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER - SMECEL
Objeto: EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE MATERIAIS ESPORTIVOS

EMENTA: Pregão Presencial. Processo Licitatório. Parecer de edital.

DO RELATÓRIO E DO MÉRITO:

Trata-se de abertura de Processo Licitatório na modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço por lote, de registro de Preços, solicitado pela Secretaria Municipal de Administração e demais secretarias.

No dia 02 de setembro de 2021, foi encaminhado o PMN/SMECEL/MEMO Nº 40/2021, pelo Secretário de Educação o Sr. JAIME LIMA ARAÚJO, solicitando a abertura de Processo Licitatório de "eventual contratação de empresa especializada em fornecimento de materiais esportivos", para o prefeito municipal, o qual deferiu o pedido.

Instruem o Processo:

- Memo de abertura PMN/SEMSA/MEMO 40/2021
- PAMS;
- Cotações de Preço;
- Mapa Comparativo;
- Termo de Referência;
- Despacho de existência de Crédito Orçamentário;
- Despacho do Prefeito autorizando e encaminhando a CPL;
- Autuação Processual;
- Justificativa de Pregão Presencial;
- Justificativa do Lote;
- Certidão da modalidade
- Decretos da CPL;

EM BRANCO

PREFEITURA DE NORMANDIA
FLS 085

- Minuta do Edital, contrato e seus anexos.

O Processo licitatório trata-se de Pregão Presencial, do tipo menor preço por lote, de registro de preços visando futura eventual contratação de empresa especializada em fornecimento de materiais esportivos, para atender a secretaria municipal de Educação. O sistema registro de Preços está previsto na Lei 8.666/93, em seu artigo 15.

> *Art. 15. As compras, sempre que possível, deverão:*
> *I - atender ao princípio da padronização, que imponha compatibilidade de especificações técnicas e de desempenho, observadas, quando for o caso, as condições de manutenção, assistência técnica e garantia oferecidas;*
> *II - ser processadas através de sistema de registro de preços;*
> *III - submeter-se às condições de aquisição e pagamento semelhantes às do setor privado;*
> *IV - ser subdivididas em tantas parcelas quantas necessárias para aproveitar as peculiaridades do mercado, visando economicidade;*
> *V - balizar-se pelos preços praticados no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública.*
> *§ 1º O registro de preços será precedido de ampla pesquisa de mercado.*
> *§ 2º Os preços registrados serão publicados trimestralmente para orientação da Administração, na imprensa oficial.*
> *§ 3º O sistema de registro de preços será regulamentado por decreto, atendidas as peculiaridades regionais, observadas as seguintes condições:*
> *I - seleção feita mediante concorrência;*
> *II - estipulação prévia do sistema de controle e atualização dos preços registrados;*
> *III - validade do registro não superior a um ano. [...]*

A modalidade e o tipo de licitação escolhidos estão adequados à legislação, o Edital e seus anexos preenchem os requisitos exigidos na legislação, sem a existência de cláusula restritiva de participação de empresas interessadas e o objeto da licitação está escrita de forma clara.

EM BRANCO

PREFEITURA DE NORMANDIA FLS 086

A previsão de documentação para habilitação está de acordo com a lei de licitações, lei de pregão presencial e com o Decreto que regulariza o sistema de registro de preço, consta na documentação a dotação orçamentária da despesa de cada secretaria, enfim atende todas as normas, bem como, o Edital atende todos os requisitos do art. 40 c/c art. 54 da lei 8.666/93.

Ante o exposto, os atos foram praticados dentro da legalidade, não havendo nada que possa obstar o prosseguimento do feito.

Normandia, 26 de setembro de 2021.

FLÁVIO HENRIQUE DA SILVA
Decreto Executivo nº019/2021
Procurador do Município